



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO**  
**REDENÇÃO – PA.**



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**

A Comissão Permanente de Licitação do **IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PARÁ**, conforme autorização do Senhor Presidente, vem abrir processo de dispensa de licitação para contratação da empresa: **VALENTE CONSULT PUBLIC EIRELI - EPP**, CNPJ: 06.054.115/0001-45, com sede no CJ Santos Dumont II, c/ Travessa Perebebui, nº 1522, Bairro Marco, Belém – Pará, empresa no ramo de prestação de serviços especializados de licenciamento de uso de **SOFTWARES** sistema de Administração Pública Municipal, representada pelo sócio proprietário Augusto Cezar de Almeida Valente, a pedido da unidade administrativa.


**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo legal no Inciso II, caput do art.25, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

Artigo 25. É Inexigível a licitação: quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**II – para a contratação de serviços técnicos e numerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Redenção, 21 de janeiro de 2021.

  
Alexandra Gomes Viana  
**Port. nº002/2021**  
**Presidente da CPL.**